



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

DECRETO Nº 5.120  
DE 31 DE JANEIRO DE 2.025.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI MUNICIPAL Nº 783, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1984 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCIO BIDOIA**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

**CONSIDERANDO** a existência de normas e recomendações contidas no Código Tributário do Município de Quatá, nos termos da Lei Municipal nº 783, de 12 de dezembro de 1984 e suas posteriores alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 320 da Lei Municipal nº 783, de 12 de dezembro de 1984 – Código Tributário do Município de Quatá;

**CONSIDERANDO FINALMENTE** a necessidade premente do Município em continuar se reestruturando, oferecendo melhores condições de vida aos seus Municípes e, que ainda cabe privativamente ao Município proceder à regulamentação e aplicação de seus Tributos;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O pagamento à vista e integral dos carnês de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas sobre os imóveis, referente ao exercício de 2.025 que forem pagos até a data de 17 de Março de 2.025, através do formulário da Parcela Única constante do Carnê, gozarão de desconto de 10% (dez por cento).

**Artigo 2º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e taxas poderão ser pagos em até 10 (dez) parcelas, conforme regra prevista no parágrafo único deste artigo, cujos vencimentos das parcelas do Carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano seguirão a seguinte tabela:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	17/03/2025
2ª	15/04/2025
3ª	15/05/2025
4ª	16/06/2025
5ª	15/07/2025
6ª	15/08/2025
7ª	16/09/2025
8ª	15/ 10/2025
9ª	17/11/2025
10ª	15/12/2025

**Parágrafo Único** – Para pagamento parcelado, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta) reais, sendo que diante de tal valor, o valor total do tributo será parcelado em número de parcelas que não gerem valores inferiores ao mencionado, limitado a 10 (dez) parcelas.

**Artigo 3º** - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando tributado por alíquotas fixas (valor estimado), expressas em reais (R\$), será calculado pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J (MF) 44.547.313/0001-30

Fazenda Municipal e recolhido pelos contribuintes trimestralmente, nos seguintes vencimentos:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	17/03/2025
2ª	16/06/2025
3ª	15/09/2025
4ª	15/ 2/2025

**Artigo 4º** - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN variável e ISSQN tomador, deverá ser calculado pelo próprio contribuinte, através de recolhimentos mensais e será recolhido conforme consta do cronograma abaixo, e com as seguintes datas de vencimento:

VENCIMENTO	MÊS DE COMPETÊNCIA
17/02/2025	01/2025
17/03/2025	02/2025
15/04/2025	03/2025
15/05/2025	04/2025
16/06/2025	05/2025
15/07/2025	06/2025
15/08/2025	07/2025
15/09/2025	08/2025
15/10/2025	09/2025
17/11/2025	10/2025
15/12/2025	11/2025
15/01/2026	12/2025

**Artigo 5º** - A Taxa de Licença para Localização, Fiscalização e Funcionamento – Alvará, deverá ser recolhida em uma única parcela e seu vencimento acontecerá em 17/03/2025.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ**, em 31 de janeiro de 2.025.

  
**MARCIO BIDÓIA**  
*Prefeito Municipal*

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na da supra.

  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA**  
*Secretária Administrativa*